PREFEITURA DE OUVIDOR
Cuidando da nossa gente.

PUBLICADO
Certifico que o referido Ato foi publicado, nesta data, no Placar oficial do Município e no site www.ouvidor.go.gov.br
Ouvidor, 16/06/2025
Secretário Adm. e Planejamento

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO nº 023/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3432/2024.
PROTOCOLO DE ADITIVO nº 3714/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, **Sr. Cébio Machado Nascimento**, brasileiro, união estável, agente político, inscrito no RG nº 2959067 DGPC/GO e CPF nº 450.020.451-20, residente e domiciliado na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 1.137, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000.

CONTRATADA: AGIPLAN SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 21.432.520/0001-43, com sede na Avenida Cândido Ribeiro, nº 964, Centro, Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás – CEP: 75.715-00, neste ato representado pelo Senhor **Ronicley Pereira da Costa, inscrito no RG nº 4378072 SSP/GO e CPF nº 939.827.631-34**, residente e domiciliado na Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de conservação de espaços públicos, nas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 012/2024 e seus anexos que, independentemente de transcrição, vinculam-se a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de junho de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições, observação e recebimento do objeto permanecem àqueles no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 012/2024 e seus anexos que, independentemente de transcrição, vinculam-se a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo permissão da Administração, permanecendo o estabelecido no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 012/2024 e seus anexos que, independentemente de transcrição, vinculam-se a este Termo.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total estimado do presente aditivo será de **R$ 80.782,07 (oitenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e sete centavos)** para os próximos 12 (doze) meses, devendo a Administração realizar pagamentos mensais estimados de **R$ 6.731,84 (seis mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)** o que dependerá, sempre, do atesto das medições feitos pelo fiscal contratual e ratificadas pelo Administração.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme obrigações estabelecidas no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 012/2024 e seus anexos que, independentemente de transcrição, vinculam-se a este Termo.

5.1.2. O valor consignado neste Termo foi corrigido mediante aplicação do INPC, conforme acordo entre as partes e conforme cálculo anexo, observado o prazo de 12 (doze) meses após a contratação inicial, índice que poderá ser modificado por acordo entre as partes e por meio de novo Termo aditivo, sempre justificadamente.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

As condições de pagamento permanecem àquelas estabelecidas no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 012/2024 e seus anexos que, independentemente de transcrição, vinculam-se a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

As obrigações da contratante permanecem àquelas estabelecidas no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 012/2024 e seus anexos que, independentemente de transcrição, vinculam-se a este Termo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

As obrigações da contratada permanecem àquelas estabelecidas no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 012/2024 e seus anexos que, independentemente de transcrição, vinculam-se a este Termo.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A aplicação das sanções às infrações à contratada permanecem àquelas estabelecidas no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 012/2024 e seus anexos que, independentemente de transcrição, vinculam-se a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O contrato e seus Aditivos poderão ser extintos antes de cumpridas as obrigações neles estipuladas, ou antes do prazo neles fixados, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, também, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contratado se não restringir sua capacidade de concluir o contrato e seus respectivos aditivos.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato e seus Aditivos não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.5. O contrato e seus Aditivos poderão ser extintos caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ouvidor deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15 – URBANISMO. 452 – SERVIÇOS URBANOS. 1034 – ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E JARDINS. 4.042 – MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS. 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FICHA 144.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ouvidor, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouvidor, 16 de junho de 2025.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE OUVIDOR.
CNPJ nº 01.131.010/0001-29.
Cébio Machado Nascimento.
Prefeito.

CONTRATADA:
AGIPLAN SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 21.432.520/0001-43.
Ronicley Pereira da Costa.
RG nº 4378072 SSP/GO e CPF nº 939.827.631-34.

TESTEMUNHAS:
1- 009.430.651-60
2- [illegible] 009.043.373-10